



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 23/10/2018

ITEM Nº 044

TC-004009/989/16

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcos Antônio Ferreira.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	30,21% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,80% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,53% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,07% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,24% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,66% - R\$ 4.234.071,82
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 11.795.246,52) - escriturado
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Relevado

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Franca

Quantidade de habitantes 13.890

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **PATROCÍNIO PAULISTA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava – UR/17.

No relatório elaborado pela fiscalização (fls. 01/27 - evento 11) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.2. CONTROLE INTERNO

- Com base nos relatórios do Controle Interno, o Prefeito não determinou as providências cabíveis no que se refere à ausência de controles do almoxarifado e dos gastos com combustíveis;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Embora o superávit orçamentário tenha reduzido o déficit financeiro do exercício anterior, o valor ainda permanece bastante expressivo (R\$ 11.795.246,52);

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- Houve um aumento de 255,23% no saldo da dívida ativa em relação ao exercício anterior;

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

- A despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

B.3.1. ENSINO

B.3.1.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Ajuste referente ao montante de R\$ 44.130,90, paga com recursos próprios, empenhadas indevidamente como fonte de recursos do FUNDEB.

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Até a data desta fiscalização, o Município não havia instituído a CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública);

- O município não assumiu os ativos de iluminação pública em desacordo com a Resolução da ANEEL nº 414/2010 em decorrência de decisão liminar proferida pela Justiça Federal do Estado de São Paulo;

B.5.1. ENCARGOS

- Em 14 de julho de 2017, beneficiando-se das vantagens previstas na MP-778/17, a Administração Municipal firmou novo acordo de parcelamento dos seus débitos relativos às contribuições sociais junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no qual se comprometeu a quitar os valores, no montante de R\$ 2.299.194,87, em 200 parcelas. Os valores devidos serão, a partir de janeiro de 2018, descontados das receitas advindas do Fundo de Participação do Município (FPM).

B.5.3.1. CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

- Contrariando recomendações desta E. Corte de Contas, a Administração não implantou um sistema de controle eficaz nos gastos com combustíveis do Município;

B.6. ALMOXARIFADO

- Contrariando recomendações desta Corte de Contas, a municipalidade ainda não providenciou a implantação de um sistema informatizado de controle do Almoxarifado;

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu recomendações deste Tribunal, no que se refere à adoção de medidas de implantação de controles eficientes sobre os gastos com combustíveis e regularização das impropriedades verificadas no item Almoxarifado.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,21% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências; e, mais ainda, que foi destinado 79,80% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	38.041.654,00	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	38.041.654,00	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	6.249.024,17	
Transferências recebidas	6.030.491,18	
Receitas de aplicações financeiras	18.321,46	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.048.812,64	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	4.871.065,27	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)	(44.130,90)	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	4.826.934,37	79,80%
Demais Despesas	1.221.878,27	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	1.221.878,27	20,20%
Total aplicado no FUNDEB	6.048.812,64	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	5.197.520,35	
Acréscimo: FUNDEB retido	6.249.024,17	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	11.446.544,52	30,09%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	44.130,90	
Aplicação final na Educação Básica	11.490.675,42	30,21%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	38.941.630,00	
Despesa Fixada Atualizada	11.693.485,84	
Índice Apurado	30,03%	

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 25,53% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	38.041.654,00
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	38.041.654,00
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	10.503.342,53
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(792.000,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	9.711.342,53
	25,53%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	38.941.630,00
Despesa Fixada Atualizada	10.621.809,57
Índice apurado	27,28%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, limitada a 2,07% das receitas tributárias do exercício anterior e dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	716.694,75
Despesas com inativos		-
Subtotal		716.694,75
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	34.576.989,84
Percentual resultante		2,07%

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 4.234.071,82, correspondente a 8,66%.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências / remanejamentos / transposições atingiram o valor de R\$ 10.267.840,76, representando 18,59% da despesa fixada inicialmente.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	51.893.715,00	50.986.945,87	-1,75%	104,30%
Receitas de Capital	3.241.847,25	4.148.616,38	27,97%	8,49%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(6.249.024,17)	(6.249.024,17)	0,00%	-12,78%
Subtotal das Receitas	48.886.538,08	48.886.538,08		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	48.886.538,08	48.886.538,08		100,00%
Déficit de arrecadação		-	0,00%	
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	43.962.976,38	42.618.556,86	-3,06%	95,45%
Despesas de Capital	1.977.547,76	1.317.214,65	-33,39%	2,95%
Reserva de Contingência	5.512,46	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	865.872,00	865.872,00	0,00%	1,94%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(149.177,25)		
Subtotal das Despesas	46.811.908,60	44.652.466,26		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	46.811.908,60	44.652.466,26		100,00%
Economia Orçamentária		2.159.442,34	-4,61%	4,84%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	4.234.071,82		8,66%

Destaca-se que o Município vinha de resultado da execução orçamentária superavitário do exercício anterior.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Superávit de	3,45%	0,18%
2014	Déficit de	2,69% ¹	4,56%
2013	Déficit de	4,98%	5,27%

Também foi destacada a existência de déficit financeiro na ordem de R\$ 11.795.246,52.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(18.532.715,19)	(11.795.246,52)	36,35%
Econômico	(6.678.702,32)	7.678.724,22	214,97%
Patrimonial	(4.755.166,40)	8.851.452,61	286,14%

¹ No exercício de 2014, originalmente foi apurado um déficit de 54,99%. Entretanto, após ajustes realizados pela fiscalização, decorrentes de empenho de obras com recursos estaduais, não realizadas e contabilizadas em restos a pagar não processados, auferimos um déficit de 2,69%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultado financeiro do exercício anterior	2015	(18.532.715,19)
Ajustes por Variações Ativas	2016	29.768.603,36
Ajustes por Variações Passivas	2016	(27.265.206,51)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(16.029.318,34)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	4.234.071,82
Resultado Financeiro do exercício de	2016	(11.795.246,52)

Ajustes por Variações Ativas:

Descrição	Valor (R\$)
Restos a Pagar Inscritos em 2016	2.309.615,80
Depósitos recebidos em 2016	3.714.810,58
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A	23.740.001,25
Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalente de Caixa	4.175,73
Total:	29.768.603,36

Ajustes por Variações Passivas:

Descrição	Valor (R\$)
Restos a Pagar Liquidados em 2016	5.684.678,77
Depósitos restituídos em 2016	3.773.645,73
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A	23.744.176,98
Variação do Passivo Financeiro em relação ao exercício anterior	(5.937.294,97)
Total:	27.265.206,51

A fiscalização elaborou quadro indicando que o Município mantinha disponibilidade financeira suficiente à quitação de seus débitos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a pagar no Curto Prazo	1.011.420,01	23.499.839,06	23.418.807,66	1.092.451,41
Empréstimos e financiamentos a Curto Prazo	-	-	-	-
Fornecedores e Contas a pagar a Curto Prazo	829.493,02	21.567.908,89	22.385.202,08	12.199,83
Obrigações fiscais a Curto Prazo	-	493.426,68	493.426,68	-
Provisões a curto prazo	-	-	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	759.499,48	6.864.845,11	6.131.680,26	1.492.664,33
Total	2.600.412,51	52.426.019,74	52.429.116,68	2.597.315,57
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.600.412,51	52.426.019,74	52.429.116,68	2.597.315,57
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	5.036.948,99	1,94	
	Passivo Circulante	2.597.315,57		

O quadro seguinte indica que houve redução nominal da dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-		
Dívida Contratual	-		
Precatórios	-		
Parcelamento de Dívidas:	3.138.969,26	2.517.504,57	-19,80%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	2.845.295,71	2.350.806,06	-17,38%
Previdenciárias	2.845.295,71	2.350.806,06	-17,38%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	293.673,55	166.698,51	-43,24%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	3.138.969,26	2.517.504,57	-19,80%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	3.138.969,26	2.517.504,57	-19,80%

A fiscalização observou o aumento expressivo do estoque de dívida ativa (255,23%), considerando que o recebimento dos créditos limitou-se a R\$ 688.218,26, ao passo que as inscrições atingiram R\$ 3.300.230,80.

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	8.372.208,05	11.055.324,09	32,05%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	8.372.208,05	11.055.324,09	32,05%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	8.372.208,05	11.055.324,09	32,05%
Total Ajustado	8.372.208,05	11.055.324,09	32,05%
Recebimentos	732.904,11	688.218,26	-6,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	732.904,11	688.218,26	-6,10%
Cancelamentos	371.633,56	108.632,69	-70,77%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	371.633,56	108.632,69	-70,77%
Valores não Recebidos	7.267.670,38	10.258.473,14	41,15%
Valores não Recebidos Ajustados	7.267.670,38	10.258.473,14	41,15%
Inscrição	3.787.654,21	3.300.230,80	-12,87%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	3.787.654,21	3.300.230,80	-12,87%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	10.085.772,63	10.114.516,48	0,28%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	10.085.772,63	10.114.516,48	0,28%
Saldo Final da Dívida Ativa	969.551,96	3.444.187,46	255,23%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	969.551,96	3.444.187,46	255,23%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Destaca-se que os gastos do Município com pessoal situaram-se em 50,24% da RCL, desse modo conformando-se ao limite de alerta.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	18.304.206,21	19.508.554,79	20.380.878,05	22.585.332,21
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		19.508.554,79	20.380.878,05	22.585.332,21
Receita Corrente Líquida	40.881.304,56	40.800.350,44	42.462.382,26	44.955.932,38
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		40.800.350,44	42.462.382,26	44.955.932,38
% Gasto Informado	44,77%	47,81%	48,00%	50,24%
% Gasto Ajustado		47,81%	48,00%	50,24%

A fiscalização elaborou quadro indicando que não houve movimentação relevante ao número de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	469	497	391	388	78	109
Em comissão	53	53	46	46	7	7
Total	522	550	437	434	85	116
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Não foram destacadas censuras à gestão dos encargos sociais devidos no período.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

A inspeção salientou que, em 14.07.17, beneficiando-se das vantagens previstas na MP-778/17, a Administração Municipal firmou novo acordo de parcelamento dos seus débitos relativos às contribuições sociais junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no qual se comprometeu a quitar os valores, no montante de R\$ 2.299.194,87, em 200 parcelas.

Também, que conforme previsto nos acordos firmados, foram suspensos os parcelamentos nº 123882389 e 123882397 junto à PGFN e os débitos nº 373437307, 124099190, 476740371, 476740479, 481244646, 124099181, 476740363, 476740460 e 481244638 pela Receita Federal do Brasil, unificados em um novo processo (517152017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

O quadro sintético realizado pela fiscalização indicou a regularidade na gestão da dívida judicial.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	27.954,37
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	27.954,37
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município cumpriu o art. 42 da LRF, apresentando liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no período.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
4.628.266,96
105.604,72
2.641.763,29
1.880.898,95
4.398.157,10
1.896.651,24
-
-
-
2.501.505,86

Houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato; no entanto, segundo exposto pela fiscalização, o aumento da taxa não teve relação com atos de gestão expedidos no período.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

2016

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	19.869.524,68	41.574.106,49	47,7930%	47,7930%
07	20.117.421,00	42.012.698,85	47,8841%	
08	20.380.878,05	42.462.382,26	47,9975%	
09	20.572.595,66	42.411.842,83	48,5067%	
10	20.850.237,13	42.612.109,49	48,9303%	
11	21.386.385,96	43.876.065,81	48,7427%	
12	22.585.332,21	44.955.932,38	50,2388%	

Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:

2,45%

Quanto aos gastos com publicidade a fiscalização indicou que a partir de 07 de julho foram empenhadas despesas dessa natureza; contudo, no primeiro semestre/16 os gastos foram inferiores à média dos últimos 03 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	13.265,92	13.861,26	3.010,00	1.950,00
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				10.045,73
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MÉDIA EM:				-8.095,73

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou (R\$ 3.782.010,29) mais do que um duodécimo da despesa prevista (R\$ 46.811.908,60) atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Marcos Antonio Ferreira - Prefeito do Município à época, através do DOE de 18.10.17 (evento 16).

Em seguida vieram justificativas pelo Interessado (evento 24).

Em síntese afirmou que cumpriu todas as obrigações constitucionais e legais essenciais ao desempenho da Administração, invocando o controle sobre a execução orçamentária; anotou a redução da dívida de longo prazo; e, posicionando-se sobre o controle de combustíveis e almoxarifado, considerou que não há sanções à falta de tratamento aos resíduos sólidos; e, desse modo, pediu pela aprovação das contas.

A Assessoria Técnica destacou que a situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um déficit financeiro da ordem de R\$ 11.795.246,52; e, que a dívida de curto prazo apresentou um saldo de R\$ 2.597.315,57, demonstrando que a Prefeitura possuía ao final do exercício liquidez face aos compromissos de curto prazo e, considerando a situação financeira negativa, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável.

As opiniões que se seguiram, incluindo a i. Chefia de ATJ, aquiesceram à postura pela emissão de parecer negativo à aprovação dos demonstrativos (evento 42).

O d. MPC também adotou posicionamento pela emissão de parecer desfavorável às contas, considerando o excessivo percentual de alterações orçamentárias; a abertura de créditos adicionais irregularmente, amparados por inexistente excesso de arrecadação; sucessivos déficits financeiros; precários esforços arrecadatórios; falta de implantação de sistema de controle eficaz; e, não implantação de sistema informatizado de controle de almoxarifado; além de propor recomendações onde cabíveis (evento 47).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2585/026/15	Favorável – DOE 01.12.17
2014	TC-493/026/14	Desfavorável – DOE 07.06.17 – Trânsito em Julgado em 14.06.17 (encargos sociais).
2013	TC-2020/026/13	Favorável – DOE 20.01.16 – Trânsito em julgado em 22.02.16

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 23/10/2018

ITEM 044

Processo: TC-4009.989.16-1.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

Responsável: Marcos Antonio Ferreira – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.16

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Aplicação total no ensino	30,21% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	79,80% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,53% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,07% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	50,24% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 8,66% - R\$ 4.234.071,82
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 11.795.246,52) - escriturado
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Relevado

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B+	B+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa Franca

Quantidade de habitantes 13.890

I – Em que pese a instrução processual, considero que a Administração de **PATROCÍNIO PAULISTA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 30,21% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, tendo sido aplicados 79,80% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 25,53% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal conformou-se ao teto constitucional, uma vez que fixou-se em 2,07% das receitas tributárias do exercício anterior.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício dentro do chamado “limite de alerta” ($>48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 50,24%.

Aqui cabem recomendações à Municipalidade para que mantenha controle sobre tais despesas, na medida em que as faixas fiscais acima – limite prudencial e superação do teto – impõe restrições à gestão de pessoal.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

A fiscalização fez observações no sentido de que o Município procedeu a assinatura de termo de parcelamento de dívida previdenciária, em 14.07.17, sob o manto da MP nº 778/17.

Sobre o ponto, considero que a Administração não deveria deixar de quitar despesas dessa natureza em favor da manutenção de saldo de caixa a fazer frente a gastos distintos, uma vez que aquelas possuem identificação orçamentária, estão compreendidas em um complexo sistema de amparo aos trabalhadores de um modo geral e, especialmente, porque o seu contingenciamento não guarda amparo no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, considerando as decisões desta E.Corte sobre a questão, especificamente quando há amparo na MP 778/17 ou na MP 333/17 e, tendo em vista o princípio da colegialidade, penso que o tema possa ser relevado, sob forte advertência à Origem para que cumpra o recolhimento regular dos encargos sociais.

g) A Fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida com precatórios.

h) Quanto à gestão fiscal, no que se refere aos resultados da execução orçamentária e financeira – como dito, em que pese a instrução processual, penso que há necessidade de serem feitas algumas observações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verifica-se que o relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 8,66%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 4.234.071,82 à receita realizada.

Esse resultado positivo repetiu o desempenho do exercício anterior, ocasião em que o Município obtivera superávit da execução orçamentária de 3,45%.

Observa-se ainda, que o Município se fez valer da abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições que demandaram a alteração do programa orçamentário inicial em 18,59% (R\$ 10.267.840,76).

Aqui se destaca ponto que merece recomendações, pois o volume de ações é expressivo e capaz de promover a descaracterização do planejamento inicial, evidenciando a fragilidade na formulação do programa e, especialmente, podendo provocar prejuízo ao adequado direcionamento de recursos a determinadas áreas, quiçá reduzindo os resultados das políticas públicas desenvolvidas em favor da melhoria de qualidade de vida da população.

Ademais, mesmo diante do resultado positivo obtido, observa-se que houve forte crescimento da dívida ativa, elevada em 255,23% no período, passando a R\$ 3.444.187,46, de tal sorte merecendo recomendações para que sejam adotadas medidas mais eficazes à sua recuperação.

Acresço recomendações para que seja mantida detida atenção sobre o controle de inscrições e baixas em dívida ativa – máxime porque, de modo geral, o setor é daqueles mais sensíveis à manipulação indevida de dados.

Mas o ponto que chama a atenção é o registro de que a Origem obteve resultado negativo da execução financeira fixado ao final do período em R\$ 11.795.246,52.

Resultado financeiro do exercício anterior	2015	(18.532.715,19)
Ajustes por Variações Ativas	2016	29.768.603,36
Ajustes por Variações Passivas	2016	(27.265.206,51)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015	(16.029.318,34)
Resultado Orçamentário do exercício de	2016	4.234.071,82
Resultado Financeiro do exercício de	2016	(11.795.246,52)

Esse resultado negativo é bastante expressivo às dimensões do Município, posto que equivaleria a 95,76 dias de arrecadação da RCL, situação que remeteria à reprovação das contas nesta E. Corte.

No entanto, há diversos elementos indicando que esse saldo é meramente escritural e não indica a real situação financeira ou a inadequada gestão fiscal por parte da Prefeitura Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, como dito, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em dois exercícios seguidos e, desse modo, o resultado financeiro negativo foi reduzido em relação ao período anterior, passando de R\$ 18.532.715,19 a R\$ 11.795.246,52.

De maior relevância e, ao contrário do que poderia se esperar, o quadro estabelecido pela fiscalização indicou que o Município possuía ampla disponibilidade financeira à quitação dos débitos de curto prazo, apresentando índice 1,94 – ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo havia R\$ 1,94 à sua quitação.

Ademais, também em favor da posição de solvência, observa-se do quadro pertinente ao exame do cumprimento do art. 42 da LRF, indica que havia liquidez à quitação dos restos a pagar liquidados e empenhos liquidados a pagar em 30.04, em montante de R\$ 1.880.898,95.

Desse modo, há conflito aparente entre os quadros.

Socorrendo-me dos registros insertos no Sistema AUDESP pude detectar que, em boa medida, o Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista estava composto por “Restos a Pagar não processados”, atingindo montante de R\$ 14.276.829,90.

Títulos	ATIVO FINANCEIRO	
	Exercício atual	Exercício anterior
Caixa e equivalentes de Caixa	5.036.948,99	4.240.951,02
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	41.949,96	37.774,23
Total	5.078.898,95	4.278.725,25

Títulos	PASSIVO FINANCEIRO	
	Exercício atual	Exercício anterior
Restos a pagar processados/não processados em liquidação e não processados a pagar	1.896.651,24	1.840.913,03
Restos a pagar não processados	14.276.829,90	20.211.027,93
Demais obrigações de curto prazo	700.664,33	759.499,48
Total	16.874.145,47	22.811.440,44

Pude observar que a Origem desse lançamento remonta ao exercício de 2014, em razão de despesas empenhadas em montante de R\$ 22.319.09819 – que correspondiam à época a 58,36% da RCL, mas em razão de obras decorrentes de convênios estaduais não realizados naquele período², na conformidade dos seguintes quadros:

Exercício 2014

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	1.611.001,63	(20.018.097,13)	1342,59%
Econômico	721.600,60	2.771.327,71	284,05%
Patrimonial	18.379.883,15	1.414.287,09	92,31%

3

² Informações contidas no Relatório da Fiscalização – TC-493/026/14.

³ Quadro extraído do TC-493/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício 2015

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	(20.018.097,13)
Ajustes por Variações Ativas	2015	26.808,13
Ajustes por Variações Passivas	2015	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014	(19.991.289,00)
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	1.458.573,81
Resultado Financeiro do exercício de	2015	(18.532.715,19)

4

Maior detalhamento sobre o tema contém o relatório sobre as contas de 2017 – eTC-6487.989.16-2, ratificando que os valores destacados referem-se a empenhos em razão da CDHU, na seguinte indicação:

*“Cumpre esclarecer que, conforme apurado por esta fiscalização, **o déficit financeiro apresentado decorre, basicamente, do empenhamento global, em 2014, de obras ainda não concluídas (236 unidades habitacionais do CDHU), custeadas com recursos provenientes de convênio firmado com a CDHU, cujo montante em restos a pagar não processados no final do exercício de 2017 consistiu no valor de R\$ 7.935.051,55**, conforme notas explicativas juntadas neste evento, arquivo 11.*

Embora a Administração tenha registrado estes restos a pagar “não processados”, o ingresso financeiro correspondente ocorrerá apenas no exercício no momento da liquidação da despesa.

***Nesse sentido, ao excluir os restos a pagar não processados do passivo financeiro pode ser verificada uma situação financeira favorável, ou seja, situação superavitária de R\$ 4.280.207,67**.*

Portanto, penso que o resultado financeiro apurado deve ser considerado apenas para fins escriturais, não revelando desequilíbrio fiscal, uma vez que houve superávit da execução orçamentária, disponibilidade financeira à quitação dos compromissos de curto prazo e manutenção de saldo suficiente à quitação da dívida composta no período demarcado entre 01.05 a 31.12.16.

Solução idêntica foi adotada nas contas de 2015, abrigadas no TC-2585/026/15, na conformidade do r. voto proferido por S. Exa. Conselheiro Renato Martins Costa, conforme excerto seguinte:

Não obstante, apurou-se déficit financeiro de R\$ 18.532.715,19, ocasionado pelo empenhamento global efetuado no exercício anterior, decorrente de convênio firmado com o Estado, cujos recursos não foram integralmente repassados ao Município, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro das obras (uma creche e 236 unidades habitacionais do CDHU).

SDG ratificou tal assertiva, após análise dos documentos complementares apresentados pela origem, dentre eles o referido Termo de Convênio e a comprovação da existência de restos a pagar não processados no montante de 19.963 milhões, dos quais apenas R\$ 605 mil foram liquidados, corroborando o ajuste efetuado pela Fiscalização no referido resultado.

⁴ Quadro extraído do TC-2585/026/15

⁵ Resultado financeiro do exercício em exame (-R\$ 3.654.843,88) menos os restos a pagar não processados do convênio com o CDHU (R\$ 7.935.051,55).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Acrescentou que o superávit financeiro ajustado pela Fiscalização (R\$ 1.678.312,14) confirmou o bom índice de liquidez (1,63) apurado no endividamento de curto prazo.

Acolho a posição de SDG e os ajustes procedidos no resultado financeiro, compreendendo igualmente que a situação deficitária financeira registrada nas peças contábeis decorreu de escrituração contábil devidamente identificada e que não reflete endividamento de curto prazo”.

Sendo assim, penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária podem ser relevadas para fins de juízo sobre as contas, mediante recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na formulação do seu programa, coerente com sua realidade econômica e financeira, bem como, suficiente ao atendimento das necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10⁶.

i) Conforme anotado, o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos compromissos assumidos nos dois últimos quadrimestres/16.

Logo, formalmente cumprida regra fiscal do art. 42, própria ao último ano de mandato.

j) Os acréscimos à taxa de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato não foram decorrentes de atos de gestão praticados no período.

k) Embora tenha destacado a realização de publicidade a partir de 07 de julho, não foram identificadas as despesas, nem estabelecida vinculação a eventual promoção pessoal, vetor perseguido pela Lei Eleitoral.

E, ademais, quadro elaborado indicou que a média de gastos dessa natureza no primeiro semestre foi bastante inferior à média estabelecida aos últimos exercícios.

⁶ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07.19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I) A Fiscalização registrou que a Municipalidade não empenhou despesas em dezembro que superassem ao duodécimo da despesa prevista para o exercício.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B**, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Contudo, destacam-se no trabalho da inspeção os apontamentos relativos ao ensino, encargos, controles sobre combustíveis e almoxarifado, execução de serviços de saneamento básico, além de outros pontos importantes, que merecem atenção detida por parte da Administração, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestado e consequente elevação/manutenção do índice do IEGM.

Aliás, o sítio eletrônico do IBGE identificou que o “esgotamento sanitário adequado” atingiu 88,1%.

Essa taxa colocou o Município em posição de 543º no País (5570 Municípios); em 345º no Estado (645 Municípios); e, em 6º na sua micro região (10 Municípios), portanto, em posição bastante distante dos melhores colocados, evidenciando a necessidade de investimentos nas políticas públicas direcionadas ao meio ambiente.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “**efetivo**” - “**B**”.

No entanto, destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos por parte da Origem.

B.3.1. ENSINO

B.3.1.1. AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 60%

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Ajuste referente ao montante de R\$ 44.130,90, paga com recursos próprios, empenhadas indevidamente como fonte de recursos do FUNDEB.

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação⁷ abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

⁷ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE⁸ indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	97,8%
Matrículas no fundamental (2017)	1.765
Matrículas no ensino médio (2017)	549
Docentes no fundamental (2015)	94
Docentes no ensino médio (2015)	34
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	04
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	01

Devo registrar quanto à taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade que a Origem encontra-se, em comparativo aos 645 Municípios do Estado, na posição de 384ª – e, em sua micro região de 10 municípios em 10º lugar, o que remete à necessidade de ampliação da oferta de vagas.

⁸ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/patrociniopaulista/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município obteve, na realização da Prova Brasil, nota insuficiente na aferição de qualidade dos últimos anos do ensino fundamental.

Ademais, a despeito do volume de recursos empregados, observa-se que o Município – nesse grupo estudantil - se colocou em posição bastante distante dos melhores colocados.

	Anos iniciais	Anos finais
IDEB	6,7	4,9
Posição no país – 5570 municípios	341º	941º
Posição no Estado	97º	295º
Posição na micro região - 10 municípios	2º	3º

Essas informações indicam que o Município deverá empreender esforços à elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Interessante observar que os registros internos desta E. Corte, formulados a partir das informações prestadas ao Sistema AUDESP, revelam que o Município investiu menos recursos, na proporção por aluno, durante o exercício examinado, em relação aos outros municípios paulistas.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Patrocínio Paulista	R\$ 7.772,05	R\$ 8.065,70
Região Administrativa de Franca	R\$ 8.949,53	R\$ 9.708,12
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os assuntos de atenção do IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, portanto, considerado como “efetiva”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE⁹ situações em que os resultados obtidos pelo Município foram inferiores à média apurada em sua Região de Governo e/ou do próprio Estado.

2016	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de mortalidade infantil	4,63	10,09	10,91
Taxa de mortalidade na infância	9,26	11,34	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	109,60	83,20	104,02
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.022,41	3.526,10	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	6,94	6,10	5,87
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	12,04	10,09	9,11

Alguns desses índices refletem a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Destaco que, ainda consoante informação prestada pela Fundação SEADE, o Município tem baixa oferta de consultas de pré-natal.

	Município	Região de Governo	Estado
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	65,55	77,51	79,05

Vale realçar que os arquivos desta E. Corte indicam que os valores despendidos pelo Município, por habitante, foram proporcionalmente superiores àqueles empregados pelos demais jurisdicionados de sua região administrativa.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Patrocínio Paulista	R\$ 833,72	R\$ 883,34
Região Administrativa de Franca	R\$ 627,31	R\$ 695,35
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

⁹ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor – diga-se de passagem, em 25,53% das receitas da arrecadação e transferência de impostos, o Município deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações.

Nesse sentido, a Origem deverá a regularização dos registros dos ativos da iluminação pública e instituir a cobrança da CIP para alimentação do sistema.

Também deverá promover o adequado controle sobre o setor combustíveis e almoxarifado, considerando que a utilização racional dos bens é fundamental ao equilíbrio fiscal.

E, diante dos inúmeros apontamentos da fiscalização, denota que também deverá promover a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Enfim, a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PATROCÍNIO PAULISTA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Mantenha adequado equilíbrio entre as despesas com pessoal e a RCL;
- Proceda ao regular recolhimento dos encargos sociais ao seu devido tempo;
- Proceda ao aperfeiçoamento do plano orçamentário e sua adequada execução;
- Adote medidas eficazes à recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- Adote medidas suficientes à manutenção/elevação dos quesitos que formam o IEGM, desse modo corrigindo os pontos censurados pela fiscalização;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde, além do meio ambiente, com atenção aos indicadores sociais disponíveis;
- Promova a regularização dos ativos da iluminação pública e instituição da CIP;
- Mantenha adequado registro e controle na utilização dos combustíveis e almoxarifado;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno;
- Atenda as recomendações e determinações desta E.Corte;

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25